



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 2.026.

Ofício nº 116/2026 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 2.282/2026, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem Garantia da União, e dá outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 31/03/2026

HORA: 12:00

Projeto de Lei Nº 43/2026

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a
Caixa Econômica Federal com ou sem
Chave: D0111

PROTÓCOLO
02867/2026





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

02
10

PROJETO DE LEI Nº 43 /2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem Garantia da União, e dá outras providências”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, destinados a investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana, Drenagem e Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal 4.681, de 18 de fevereiro de 2.025 e Lei Municipal 4.680, de 18 de fevereiro de 2.025.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 2026.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

OH
NO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, por meio do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, bem como revoga a Lei Municipal nº 4.681, de 18 de fevereiro de 2025, e a Lei Municipal nº 4.680, de 18 de fevereiro de 2025.

Inicialmente, cumpre destacar que as Leis Municipais nº 4.681/2025 e nº 4.680/2025 autorizaram, respectivamente, a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por meio do Programa Pró-Transporte, do Governo Federal.

Contudo, após reavaliação técnica e financeira das condições inicialmente previstas, verificou-se que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, por meio do FINISA, apresenta condições financeiras mais vantajosas ao Município, especialmente no que se refere às taxas de juros, encargos financeiros e amortização, proporcionando maior economicidade e melhor adequação à capacidade de endividamento municipal.

Além disso, constatou-se que os recursos oriundos do Programa Pró-Transporte possuem restrições quanto à sua destinação, não permitindo sua utilização para programas de recapeamento de vias públicas, que atualmente constituem uma das principais demandas de infraestrutura urbana do Município.

Dessa forma, a nova operação de crédito ora proposta mostra-se mais alinhada às necessidades prioritárias da Administração Municipal, possibilitando a aplicação dos recursos em investimentos nas áreas de Eficiência Energética, Esporte, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura Viária, Lazer, Mobilidade Urbana, Drenagem e Saúde.

Importante ressaltar que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas do Senado Federal e demais legislações aplicáveis, garantindo responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

A revogação das Leis Municipais nº 4.681/2025 e nº 4.680/2025 faz-se necessária para adequação do planejamento financeiro e orçamentário à nova



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

modelagem da operação de crédito, evitando sobreposição de autorizações legislativas e assegurando maior clareza e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando a vantajosidade financeira da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal e a necessidade de viabilizar investimentos prioritários na infraestrutura urbana, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua apreciação em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal